

### RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Publicada em 09/08/2023 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3039, p. 64.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V da Lei Complementar estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR,

*CONSIDERANDO* a previsão do art. 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu art. 130;

*CONSIDERANDO* o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e

*CONSIDERANDO*, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária de 2023 do Colégio de Procuradores, ocorrida em 9 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** .....

.....  
III – Órgãos Auxiliares:

- .....  
**d)** O Núcleo de Análise Técnica;  
**e)** O Núcleo de Apoio Estratégico;  
**f)** O Núcleo de Comunicação;  
**g)** Coordenadorias de Apoio Operacional;  
**h)** Coordenadoria de Apoio Institucional.” (NR)

“**Art. 7º** Compete ao Procurador-Geral:

.....  
**XXX** – disciplinar o funcionamento das coordenadorias e dos serviços auxiliares e designar os seus membros;  
.....” (NR)

“**Art. 19.** A eleição será realizada preferencialmente no mês de março de cada ano, em reunião do Colégio de Procuradores ou mediante o uso de

ferramenta de tecnologia da informação que assegure a recepção e contagem dos votos, bem como o sigilo dos sufrágios.

**Parágrafo único.** Os membros eleitos serão automaticamente investidos na função, iniciando suas atividades no primeiro dia útil do mês subsequente.” (NR)

“**Art. 21.** As reuniões do Conselho Superior do Ministério Público de Contas serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto singular, o de qualidade, para desempate.

.....  
§ 2º. Presidirá o Conselho Superior, nos casos de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, o Procurador mais antigo, integrante do Conselho.

§ 3º. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas mediante provocação de seus integrantes, salvo disposição regulamentar em sentido contrário.” (NR)

“**Art. 22.** Ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas compete:

.....  
IV – decidir, mediante o quórum de dois terços de seus membros, sobre a disponibilidade de membros do Ministério Público de Contas, fundada em motivo de interesse público, assegurada ampla defesa;

.....  
XI – decidir, mediante o quórum de dois terços de seus membros, sobre a permanência, no estágio probatório, de membro do Ministério Público de Contas e sobre o seu vitaliciamento, propondo sua exoneração quando entender que não foram preenchidos os requisitos do estágio;

.....” (NR)

“**Art. 23.** .....

.....  
XVIII – aprovar a política de comunicação institucional;

.....” (NR)

“**Art. 38** Ao Núcleo de Análise Técnica, integrado por servidores vinculados à Procuradoria-Geral, incumbe o recebimento, a triagem e a seleção das demandas oriundas de denúncias formuladas ao Ministério Público de Contas, assim como, na forma disciplinada em Instrução de Serviço, a instrução de procedimentos investigativos.” (NR)

“**Art. 38-A** Ao Núcleo de Apoio Estratégico, unidade de formação multiprofissional subordinada diretamente ao Procurador-Geral, compete, dentre outras atribuições que venham a ser disciplinadas:

I – Obter, tratar, transformar, analisar e difundir dados e informações de interesse do controle externo de competência do Ministério Público de Contas;

**II** – Avaliar atos, fatos, situações e contextos que possam comprometer as atividades de controle externo exercido pelo Ministério Público de Contas;

**III** – Prestar assessoramento estratégico ao Procurador-Geral, inclusive com vistas a obstar atividades adversas que possam interferir no âmbito de atuação do controle externo exercido pela Instituição;

**IV** – Contribuir para difundir e orientar os órgãos do Ministério Público de Contas quanto à cultura de obtenção e proteção de dados e informações.

**§ 1º** Para atendimento das finalidades dispostas neste artigo, a Procuradoria-Geral poderá celebrar termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades para acesso a dados e informações contidos em bancos de dados de acesso restrito.

**§ 2º** O Núcleo de Apoio Estratégico ficará responsável pela elaboração de relatórios, orientações, protocolos, informes, manuais e outros documentos necessários à execução de suas atribuições.” (NR)

“**Art. 38-B** O Núcleo de Comunicação, integrado por servidores designados pelo Procurador-Geral e titularizado por servidor com formação específica, vincula-se administrativamente à Procuradoria-Geral e destina-se, na forma do disposto em Instrução de Serviço, à coordenação e à execução de ações e projetos de comunicação institucional, inclusive quanto às atividades de assessoria de imprensa e relações públicas, dirigidos aos públicos interno e externo.

**Parágrafo único.** A política de comunicação institucional será proposta pelo Núcleo de Comunicação ao Procurador-Geral, para deliberação do Colégio de Procuradores.” (NR)

**Art. 2º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná:

I – parágrafo 4º do art. 18;

II – inciso III do § 1º do art. 28; e

III – parágrafo único do art. 38.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 28 de julho de 2023.

- assinatura digital -

**VALÉRIA BORBA**

**Presidente do Colégio de Procuradores**

---